



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Júlio Campos)

Altera a Lei nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974, que “Dispõe sobre a segurança do transporte metroviário e dá outras providências” para tornar obrigatória a presença de brigadistas em estações de transporte metroviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º A pessoa jurídica operadora do transporte metroviário deve manter:

I – corpo próprio e especializado de agentes de segurança com atuação nas áreas do serviço, especialmente nas estações, linhas e carros de transporte;

II – brigadistas treinados e equipamentos necessários para a prestação de primeiros socorros, em todas as estações.” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte metroviário no Brasil é de implantação recente se comparado aos países pioneiros. Mesmo assim, hoje várias capitais

brasileiras já contam com essa modalidade, que responde pelo deslocamento de número expressivo de passageiros.

Uma característica marcante do sistema metroviário é a concentração de usuários em estações, frequentemente subterrâneas e às quais se acede por meio de escadas normais ou mecânicas. Situações de emergência verificadas nessas estações apresentam um sério problema na dificuldade de evacuar os presentes, e a remoção de pessoas que eventualmente necessitem atenção médica é ainda mais sensível.

A presença, em cada estação, de um brigadista treinado munido das possibilidades de prestar primeiros socorros é, nesse panorama, indispensável. A medida não implica sequer em contratação de pessoal, visto que o brigadista pode ser qualquer dos funcionários do metrô.

O presente projeto, ademais, encontra-se em plena consonância com as demais disposições da Lei nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974, que em seu art. 2º estabelece que a incolumidade dos usuários é parte integrante da segurança. Isto posto, submetemo-lo aos nobres pares na expectativa de que lhe confirmem os votos necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JÚLIO CAMPOS